



**PQO**  
**Programa de**  
**Qualificação Operacional**

**Roteiro Específico**

## Índice

1. CAPTAR E MANTER CLIENTES .....	4
2. GERENCIAR NEGÓCIO.....	5
3. EXECUTAR ORDENS .....	6
4. COMPENSAR E LIQUIDAR .....	6
5. FUNÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....	7
GLOSSÁRIO .....	8

## Definições

**Agro Broker:** identifica os participantes que possuem foco na prestação de serviços relacionados a operações com derivativos agropecuários. Trata-se de uma categoria que apresenta, em seu modelo de negócio, interação com a cadeia produtiva e mais capilaridade, articulação e estruturação financeira e conhecimento tributário. (Segmento BM&F)

**Carrying Broker:** identifica os participantes que possuem foco na custódia e na liquidação de operações, devendo contar, principalmente, com elevadas capacidade e eficiência na hospedagem de posições, liquidação e crédito, além de sistemas de controles de risco e de consolidação de posições. (Segmentos BM&F e Bovespa)

**Execution Broker:** identifica os participantes que possuem foco no trading profissional, isto é, eficiência na execução das operações que têm como características alto volume e necessidade de agilidade no recebimento, na execução e na confirmação de ordens. (Segmentos BM&F e Bovespa)

**Retail Broker:** identifica os participantes que possuem posicionamento vinculado ao mercado corporativo, com clientes e operações diversificadas. Tem como necessidade o atendimento consultivo e educacional, a capacidade de captação e a distribuição. (Segmentos BM&F e Bovespa)

**Home Broker:** identifica os participantes que possuem foco na capilaridade de pessoas físicas, com abordagem simplificada e combinada, disponibilizando acesso direto à negociação (em geral via internet) com informações e orientação concisas e claras com a mínima interferência humana no processo. (Segmentos BM&F e Bovespa)

**1. CAPTAR E MANTER CLIENTES**

Nº	ITEM	EXECUTION BROKER	CARRYING BROKER	HOME BROKER	RETAIL BROKER	AGRO BROKER
1	O Participante, antes de conceder soluções de DMA aos seus clientes, deve avaliar se estes possuem conhecimento suficiente do mercado, das normas e do uso do sistema de negociação, assim como definir procedimentos no caso de utilização inadequada pelo cliente.	X			X	X
2	O Participante, antes de conceder acesso à plataforma de negociação eletrônica (Home Broker) aos seus clientes, deve avaliar se estes possuem conhecimento suficiente do mercado, das normas e do uso do sistema de negociação, assim como definir procedimentos no caso de utilização inadequada pelo cliente.			X		
3	O Participante deve prover aos seus clientes, por meio de site na internet ou outro instrumento de comunicação institucional, material didático acerca dos produtos da BM&FBOVESPA, desde a negociação até a liquidação do ativo.			X	X	X

## 2. GERENCIAR NEGÓCIO

Nº	ITEM	EXECUTION BROKER	CARRYING BROKER	HOME BROKER	RETAIL BROKER	AGRO BROKER
4	O Participante deve ter, pelo menos, um profissional certificado pela BM&FBOVESPA dedicado exclusivamente à atividade comercial.	X	X	X	X	X
5	O Participante deve apresentar atividade de marketing consistente e especializada no público-alvo, que deve incluir promoções e divulgações. Os resultados das ações devem estar disponíveis quando solicitados.			X	X	X
6	O Participante deve assegurar aos seus clientes acesso eletrônico a todas as informações sobre as operações realizadas e suas posições, atualizadas em tempo real, assim como disponibilizar essas informações em formato eletrônico.	X	X	X	X	X
7	O Participante deve oferecer cesta de produtos estruturados como opção de investimento para seus clientes.				X	X
8	O Participante deve oferecer produtos de renda variável e de renda fixa por intermédio do seu Home Broker.			X		
9	O Participante, de acordo com seu modelo de negócio, deve dispor de mecanismos que permita a manutenção de relacionamento junto aos seus clientes ativos e potenciais.				X	X
10	O Participante deve oferecer serviço de empréstimo de ativos (BTC) aos seus clientes.	X	X	X	X	

### 3. EXECUTAR ORDENS

Nº	ITEM	EXECUTION BROKER	CARRYING BROKER	HOME BROKER	RETAIL BROKER	AGRO BROKER
11	O Participante deve monitorar o comportamento de negociação de seus clientes usuários de qualquer solução de DMA, de modo a controlar o risco operacional ao qual está exposto.	X			X	X
12	O Home Broker do Participante deve disponibilizar, pelo menos, ordens do tipo limitada, a mercado e "stop".			X		
13	O Participante deve dispor de mecanismos para controlar e evitar a rejeição imotivada de operações de repasse.		X			
14	O Participante deve apresentar pelo menos dois modelos de DMA. Um deles deve ser obrigatoriamente o modelo 1 – DMA Tradicional.	X				
15	O Participante deve, diariamente, executar testes de conectividade dos sistemas eletrônicos por meio dos códigos de instrumentos de teste especialmente criados para esse fim. Os testes devem ser executados antes da abertura dos mercados – das 7h às 8h – utilizando-se todos os instrumentos de testes disponíveis.	X		X		
16*	O Participante deve dispor de, pelo menos, uma solução FIX, além do GTS e do Mega Bolsa, para roteamento de ordens em sua mesa de operações.	X			X	X

\*O item será exigido somente a partir de abril de 2011.

### 4. COMPENSAR E LIQUIDAR

Nº	ITEM	EXECUTION BROKER	CARRYING BROKER	HOME BROKER	RETAIL BROKER	AGRO BROKER
17	O Participante deve processar as transferências de custódia solicitadas por seus clientes no ambiente da depositária, no máximo, até o dia útil subsequente ao da solicitação.	X	X	X	X	
18	O Participante deve ser Membro ou Agente de Compensação.		X			
19	O Participante deve dispor de mecanismos de liquidez em montante equivalente à soma dos dois maiores valores das garantias de seus clientes, exceto para garantias em dinheiro ou títulos públicos, de forma a assegurar liquidez imediata.		X			

## 5. FUNÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nº	ITEM	EXECUTION BROKER	CARRYING BROKER	HOME BROKER	RETAIL BROKER	AGRO BROKER
20	As soluções de DMA do Participante, inclusive Home Broker, e suas funcionalidades, incluindo informações necessárias para negociação (por exemplo, cotações de ativos), devem possuir disponibilidade anual de, no mínimo, 99%. O cálculo da disponibilidade deve considerar os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.	X		X		
21	O Participante, quando conceder soluções de DMA a seus clientes, deve produzir indicadores que meçam rapidez (latência), qualidade e controle nas execuções.	X			X	X
22	O Participante deve demonstrar por meio do Plano de Capacidade, modelo de dimensionamento de equipamentos, redes e sistemas que acompanhe o crescimento do mercado por, pelo menos, 12 (doze) meses.	X	X	X	X	X
23	O Participante deve participar diariamente dos testes matinais dos Sistemas Eletrônicos de Negociação de acordo com o OC-024/2010 de Junho de 2010.	X		X	X	X
24	O Participante deve desenvolver, implantar e testar plano de continuidade de negócios cujos objetivos mínimos de continuidade sejam atender à manutenção das operações e à liquidação na BM&FBOVESPA em casos de eventos disruptivos.	X	X		X	X
25	O Participante deve desenvolver, implantar e testar plano de continuidade da solução de Home Broker, no que se refere a infraestrutura de TI, cujo objetivo seja oferecer a mesma capacidade de processamento, a mesma velocidade de comunicação e a mesma disponibilidade da solução principal. Além disso, deverá atender à continuidade mínima da manutenção da liquidação.			X		
26	O Participante, caso escolha ser integrante da RCB, deve optar pela abordagem dupla de provedores distintos, que garanta inexistência de ponto único de falha.	X				
27	O Participante deve ser integrante da RCCF na modalidade com alta disponibilidade de rede.		X	X	X	X

## **GLOSSÁRIO**

**Atividade de marketing** – Conjunto de ações institucionais destinadas à captação de clientes potenciais, à manutenção de clientes ativos e à divulgação e à promoção de produtos e serviços relacionados aos mercados da BM&FBOVESPA, alinhados ao posicionamento estratégico do Participante.

**Atividade independente** – Entende-se como atividade independente, para os fins deste roteiro, qualquer espécie de atuação realizada em nome ou em benefício próprio, fora das políticas comerciais e de negócios, dos controles ou do direcionamento do Participante.

**Acesso eletrônico** – Acesso por meio de canal de relacionamento eletrônico ou sistemas disponibilizados pelo Participante aos seus clientes, como Home Broker e site.

**BTC (Banco de Títulos da CBLC)** – Serviço por meio do qual investidores disponibilizam títulos para empréstimos e os interessados os tomam mediante aporte de garantias, sendo que a CBLC atua como contraparte no processo e garante as operações. O acesso ao serviço ocorre por meio de um sistema eletrônico, e o tomador paga uma taxa ao doador, acrescida do emolumento da CBLC. A taxa é livremente pactuada entre as partes. Todos os proventos declarados pelo emissor do título pertencem ao proprietário original.

**Comportamento de negociação** – Padrão de atuação no mercado, considerando, pelo menos, instrumentos negociados, volumes de negociação e posições em aberto.

**DMA (Direct Market Access – Acesso Direto ao Mercado)** – Modelo de negociação em Bolsa segundo o qual a corretora, por meio de solução tecnológica específica, oferece a seus clientes a possibilidade de visualizar, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação e enviar ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se aos limites e aos demais parâmetros estabelecidos pelo corretor e/ou pela Bolsa, são automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.

**Eventos Disruptivos** – Eventos que ocasionam indisponibilidade dos serviços do Participante.

**Formato eletrônico** – Disponibilização de informações aos clientes por meio de arquivos e/ou relatórios eletrônicos, como Excel ou Adobe Reader.

**Plano de capacidade** – Planejamento da infraestrutura tecnológica necessária para atendimento (atual e futuro) dos negócios do Participante.

**Plano de continuidade dos negócios** – Definição das estratégias para recuperação das operações do Participante em casos de interrupção dos negócios decorrentes de eventos disruptivos.

**RCB (Rede de Comunicação BM&FBOVESPA)** – Rede aberta para a conexão dos Participantes do mercado aos sistemas eletrônicos de negociação da Bolsa, que se destina exclusivamente à negociação eletrônica (difusão de market data e envio de ordens de negociação), isto é, à conexão de telas de negociação e de sistemas de roteamento de ordens aos sistemas eletrônicos de negociação da BM&FBOVESPA – Mega Bolsa, GTS e Sisbex.

**RCCF (Rede de Comunicação da Comunidade Financeira)** – Rede de conexão única entre os participantes do mercado e a Bolsa. É obrigatória para acesso aos sistemas de pós-negociação da BM&FBOVESPA (central depositária e clearings).

**Repasse** – Transferência da operação entre Participantes. O repasse de operação será realizado pelo Participante que executou a operação no sistema de negociação (origem), transferindo-a para o Participante que irá realizar a compensação e a liquidação da operação (destino), à qual compete confirmar ou rejeitar o repasse no prazo e nas condições estabelecidas pela BM&FBOVESPA. Para a realização de repasse de operações, os Participantes envolvidos deverão estar vinculados por contrato específico.

**Risco Operacional** - Qualquer mudança no padrão do comportamento de negociação de determinado cliente.

**Sistema de negociação eletrônica** – Sistemas de negociação disponibilizados pelos Participantes às seus clientes por meio de ferramentas, incluindo DMA.